



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 062/2022

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, nos dias da participação da Seleção Brasileira de Futebol durante a fase eliminatória, na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Seleção Brasileira de Futebol conseguiu a classificação para disputar jogo em fase eliminatória da 22ª Edição da Copa do Mundo FIFA 2022, a saber, partida das oitavas de final, contra a Seleção de Futebol da Coreia do Sul, cuja transmissão será na data de 05.12.2022, as 16h00min;

CONSIDERANDO, ainda, que no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO, por fim, que o fechamento parcial das repartições públicas municipais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos nos termos da legislação vigente, razão pela qual as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de expediente dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, nos dias da participação da Seleção Brasileira de Futebol durante a fase eliminatória, na Copa do Mundo FIFA 2022, será disciplinado da seguinte forma:

I – Em relação ao funcionamento dos órgãos e entidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Garanhuns:

a) quando os jogos se iniciarem às 16h00min - o expediente se encerrará às 14h00min, e no caso de repartições/entidades que funcionem após este horário, o expediente findará as 15h00min;

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, em relação ao funcionamento da Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns, as aulas ocorrerão apenas no turno da manhã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades administrativas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento é de natureza ininterrupta – a saber, assistência social, limpeza pública, saúde e defesa civil – terão expediente normal, à luz do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, visto que desempenham funções essenciais e necessárias ao bem comum.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.12.2022.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 02 de dezembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito